

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2018 a 2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, operador portuário, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavalieri nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, Espírito Santo, neste ato representado por seus Diretores, doravante designado apenas "TVV";

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n. 39.780.861/0001-75, com sede à Rua José Marcelino, n.º 55, Centro, Vitória, ES, neste ato representado pelo seu presidente e diretor, neste ato designado SUPORT e/ou SINDICATO.

CONSIDERANDO QUE o TVV e o SUPORT, em homenagem ao princípio constitucional da "Autonomia Privada Coletiva", previsto no artigo 7º, inciso XXVI, complementado nos termos do artigo 4º da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, ratificado pelo Brasil e o art. 8º §3º e art. 611 - A Lei 13.467 de 2017, negociaram a implementação do turno fixo de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias, em atendimento aos **interesses recíprocos e legítimos da categoria trabalhadora e da parte empresarial**, cujo escopo é a implementação do turno fixo de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias;

CONSIDERANDO QUE a implementação do turno fixo de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias decorre em atendimento à reivindicação dos empregados, com a finalidade de melhorar as condições de trabalho dos empregados da área operacional, que neste ato reconhece expressamente como condição mais benéfica de trabalho; e

CONSIDERANDO QUE as PARTES, com base nos princípios da boa-fé, lealdade e transparência, avaliaram a real necessidade de aditar o Acordo Coletivo de Trabalho Específico em referência, que versam sobre a real **jornada efetiva trabalho** dos empregados do Terminal.

Entre o TVV e o SINDICATO restou justo e acertado o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) 2018/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1.** Alterar o item B da cláusula *JORNADA DE TRABALHO* do ACT 2018/2020, que passa a ter a seguinte redação:



"B. Pessoal em Horário Operacional

i. Turno fixo de 10 (dez) horas de trabalho efetivo, nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, com intervalo de 1h para refeição e descanso e intervalo adicional de 1h (um período de 60min ou dois períodos de 30min, sendo um deles para lanche e descanso, conforme previsto no item B da cláusula *REFEIÇÕES E LANCHES*), em escala de trabalho 2 x 2 (dois dias de trabalho x dois dias de folga).

ii. Os supervisores cumprirão escala específica elaborada pelo TVV.

1.2. Alterar a cláusula *REFEIÇÕES E LANCHES* do ACT 2018/2020 que passa a ter a seguinte redação:

A. O horário de refeição e descanso para o pessoal que trabalha em horário operacional, previsto na cláusula *JORNADA DE TRABALHO*, será entre 11 e 14h, para o primeiro turno e entre 19h e 22h para o segundo turno.

i. Além da refeição prevista no item A desta cláusula, o TVV fornecerá um lanche no intervalo adicional previsto no item B.i da cláusula *JORNADA DE TRABALHO*.

C. As refeições serão servidas em local adequado, conforme determinado pelas normas de higiene e saúde do trabalho.

D. O TVV descontará mensalmente, de cada empregado, o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) referente à participação nos custos com refeição e/ou lanche, ficando também assentado quanto a esta cláusula, da mesma forma que a cláusula *CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO*, item A, que tais refeições e lanches não têm natureza salarial, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76."

1.3. Os empregados abrangidos pela cláusula *REVEZAMENTO* do ACT 2018/2020 continuarão a ter direito aos intervalos lá previstos, não sendo os referidos intervalos cumulativos com aqueles previstos no item B da cláusula *JORNADA DE TRABALHO* do ACT 2018/2020.

1.4. A prestação de horas extras, mesmo que habituais, não descaracteriza a escala de trabalho regulamentada neste aditivo.

1.5. Quaisquer questionamentos acerca da legalidade da presente jornada, não implica a repetição do pagamento das horas trabalhadas e as horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal de 44 horas semanais, ocasião que será devido apenas o respectivo adicional, autorizando-se inclusive a dedução de todos os valores pagos a idêntico título e a compensação com valores já remunerados.

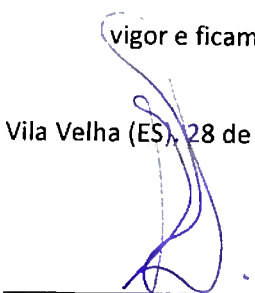
2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As alterações previstas neste termo aditivo serão implantadas em até 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento.

2.2. Os empregados aprovaram em assembleia realizada pelo SINDICATO, declarando expressamente sua concordância, inclusive ressaltando que presente escala fixa ora regulamentada representa condição mais benéfica de trabalho.

2.3. As demais cláusulas que não conflitarem com o presente Termo Aditivo permanecem em vigor e ficam neste ato ratificadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.

Vila Velha (ES), 28 de outubro de 2019.



TERMINAL DE VILA VELHA

Gustavo André Duque da Paixão

CPF: 075.459.367-36



TERMINAL DE VILA VELHA

Ilson José Hulle Filho

CPF 099.234.077-21



SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.

Ernani Pereira Pinto – CPF: 726.541.987-15



Carlos Eduardo F. Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.

Carlos Eduardo Fernandes Santos – CPF: 074.366.327-60